CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Pauta da 124ª Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 19/12/2008 – 09:00 min

Hora do Expediente:

CSDP nº 253/08

Interessado: Associação dos Defensores Públicos do Estado - APADEP

Assunto: Solicitação de deliberação que trate de gratificação para atuação de Defensores Públicos nos plantões da Triagem.

Relator: Conselheira Luciana Jordão da Motta A. de Carvalho

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar a proposta de gratificação, nos termos da Deliberação CSDP nº 109, de dezenove de dezembro de 2008, a seguir publicada.

CSDP nº 364/08

Interessado: Carlos Weis

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 24/2006.

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

Vista coletiva.

CSDP nº 391/08

Interessada: Defensora Pública Geral do Estado

Assunto: Concurso de Remoção a pedido

Relator: Conselheiro Geraldo Sanches Carvalho

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o concurso de remoção a pedido nos seguintes termos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | Unidade de Origem | Remoção |
| **Nancy Regina da Costa Flosi** | **Regional Criminal** | **Regional Criminal** |
| **Monica de Melo** | **Regional Criminal** | **Regional Santos** |
| Ricardo Luiz Mantovani |  | Desistência |
| Alessandro Izzo Coria | Regional Criminal | Desistência |
| **Rodrigo Figueiredo de Oliveira** | **Regional de Santos** | **Regional São José dos Campos** |
| Vivian Maria Lopes | Regional Criminal | Desistência |
| Vanessa Boiati | Regional Criminal | Desistência |
| Debora De Vito | Regional Norte-Oeste(Santana) | Desistência |
| Eduardo Januário Newton | Regional do Grande ABCD | Desistência |
| Fernanda Chammas | Regional Leste (Itaquera) | Desistência |
| Andre Eugênio Marcondes | Regional Sul (Sto Amaro) | Desistência |
| Paula Hungria Aagaard | Regional Criminal | Desistência |
| Daniela Singer Carneiro de Albuquerque | Regional Criminal | Desistência |
| Mariana Dalla Bernardina | Regional Criminal | Desistência |
| Maira Coraci Diniz | Regional do Grande ABCD | Desistência |
| **Fabio Jacyntho Sorge** | **Unidade do Júri** | **Regional Jundiaí** |
| Clarissa Portas Baptista da Luz | Regional Criminal | Desistência |
| Fernanda Correa da Costa Benjamin | Regional Araçatuba | Desistência |
| **Ricardo Fagundes Gouvea** | **Regional Criminal** | **Juri - titular** |
| Mariana Zakia Cavalcanti | Regional Criminal | Desistência |
| Juliana Martins de Carvalho Monnerat | Regional Criminal | Desistência |
| Horacio Xavier Franco Neto | Regional Sul (Jabaquara) | Desistência |
| Monica Godano Schlodtmann | Regional de Osasco | Desistência |
| **Ricardo Cesar Franco** | **Unidade do Júri** | **Juri - titular** |
| Thiago Soares Picolotto | Regional de Guarulhos | Desistência |
| Luiz Eduardo Kawano Dias | Unidade Infância e Juventude | Desistência |
| Rodolfo Marques da Silva | Regional de Guarulhos | Desistência |
| Renata de Mello | Regional Guarulhos | Desistência |
| Denise Melo Salazar | Unidade Infância e Juventude | Desistência |

CSDP nº 386/08

Interessado: Carlos Henrique Acirón Loureiro

Assunto: Relatório Semestral de Atuação do Núcleo de Habitação e Urbanismo.

Relator: Conselheiro Fernando Roberto Faria

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, converter o julgamento do processo em diligencia a fim de que o relatório seja adequado à deliberação CSDP nº 85/2008.

CGDP-CEAEP nº 113/08

Interessado: Rodrigo de Almeida Castro

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Geraldo Sanches Carvalho

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório, com recomendação e a continuidade do estagio probatório.

CSDP nº 376/08 (Excetuado á pauta)

Interessada: Maira Coraci

Assunto: remanejamento de estagiários dos núcleos

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o remanejamento temporário, nos termos da deliberação CSDP nº 108, de dezenove de dezembro de 2008.

**Deliberação CSDP nº109, 19 de dezembro de 2008.**

Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, prevista no art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública,

considerando as autonomias administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

considerando o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

considerando a necessidade de nova regulamentação da gratificação devida aos membros da Defensoria Pública pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, prevista no art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006,

DELIBERA:

**Artigo 1º** - O Defensor Público que estiver no exercício de atividades próprias do cargo, em condições de especial dificuldade, assim consideradas aquelas decorrentes da localização ou da natureza do serviço, fará jus à gratificação pecuniária nos termos da presente Deliberação.

**Parágrafo único** - A gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I.

**I – DAS ATIVIDADES DE ESPECIAL DIFICULDADE DECORRENTE DA LOCALIZAÇÃO**

**Artigo 2º** - São consideradas atividades em condições de especial dificuldade decorrente da localização as prestadas nos seguintes locais:

I – Capital: nos Foros Regionais ou nos locais de atendimento da Defensoria Pública, desde que situados a 10 Km (dez quilômetros) ou mais do marco zero;

II – Região Metropolitana;

III – Interior do Estado: nos Foros Regionais;

IV - Brasília.

**Artigo 3º** - As atividades em condições de especial dificuldade decorrente da localização, descritas no artigo 2º, serão gratificadas na seguinte proporção, considerando-se os vencimentos de Defensor Público Nível I:

 I – 10% (dez por cento) quando o serviço for prestado na Região Metropolitana da Capital: nos municípios de Guarulhos, Osasco, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul e Mogi das Cruzes;

 II – 15% (quinze por cento) nos demais casos do artigo 2º, incluindo-se os demais municípios da Região Metropolitana da Capital.

**Parágrafo único** – No caso de Foro Regional da Capital, ainda que situado a 10 km (dez quilômetros) ou mais de distância do marco zero, a gratificação será de 10% (dez por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I, caso a prestação de serviço dê-se apenas parcialmente no Foro Regional, situando-se a respectiva Unidade da Defensoria Pública na área central da Capital.

**II – DAS ATIVIDADES DE ESPECIAL DIFICULDADE DECORRENTE DA NATUREZA DO SERVIÇO**

**Artigo 4º -** São consideradas atividades em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço:

 I – O plantão judiciário ou o plantão em Vara Especial da Infância e da Juventude, aos sábados, domingos e feriados, em sistema de rodízio.

II – O atendimento especializado ao público, efetuado em dias úteis, em sistema de rodízio, sem prejuízo das atribuições ordinárias, incluindo-se o atendimento preparatório de medidas judiciais nas áreas cível e de família da Capital.

III – A participação, mediante expressa autorização da Subdefensoria Pública-Geral competente, em sessão do Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal, Juizado Informal de Conciliação ou do Colégio Recursal, quando obrigatória a participação da Defensoria Pública.

 IV – A atuação em Centros de Integração da Cidadania, Centros e Casas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência e Apoio à Vítima ou outros órgãos congêneres.

V – A atuação em curadoria especial, restrita aos Defensores Públicos classificados nas áreas cível e de família, nos termos a serem regulamentados por ato do Defensor Público-Geral;

VI – A atuação em revisão criminal, restrita aos Defensores Públicos classificados nas áreas criminal, de execução penal e da infância e juventude no tocante à apuração de atos infracionais, nos termos a serem regulamentados por ato do Defensor Público-Geral.

VII – A atuação em razão de designação para acumular, oficiar ou auxiliar em processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções ou em decorrência de substituição automática, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular ou ainda por excesso de serviço.

VIII – A atuação em razão de designação para oficiar emergencialmente em procedimentos e/ou processos, desde que facultado a todos os Defensores Públicos.

IX – A Coordenadoria de Execução Penal.

X – O atendimento de convocação do Defensor Público-Geral, desde que facultado a todos os Defensores Públicos com atuação em área afeta ao tema objeto da convocação.

 XI – A atuação como Conselheiro.

 XII – A fiscalização de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública, de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares ou a participação no concurso para credenciamento de estagiários.

 XIII – A atuação como membro de Comissão para fiscalização de convênio celebrado para prestação de assistência jurídica.

 XIV – O efetivo exercício, por designação do Defensor Público-Geral, das atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador de Regional da Defensoria Pública ou de Coordenador de Núcleo Especializado, onde não haja Defensor Público que preencha os requisitos constantes no parágrafo único do artigo 19 e do § 1º do artigo 89, ambos da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, ou não haja Defensor Público que tenha interesse em exercer tal função.

 XV – O efetivo exercício, por designação do Defensor Público-Geral, das atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador-auxiliar em Regional, Unidade ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública, onde não haja Defensor Público que preencha o requisito constante do parágrafo único do artigo 19 e do § 2º do artigo 89, ambos da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, ou não haja Defensor Público que tenha interesse em exercer tal função.

XVI – A atuação em Brasília-DF, consistente em sustentação oral, recebimento de intimações, distribuição de memoriais e outras atribuições junto ao STF e aos Tribunais Superiores.

XVII – A atuação como Subouvidor.

XVIII – A atuação como Defensor Público Assistente da Escola da Defensoria Pública ou como Defensor Público designado para prestar serviços junto à Defensoria Pública-Geral do Estado.

 XIX – A atuação como integrante de Conselho Estadual na condição de membro ou conselheiro titular, indicado pela Defensoria Pública, e nomeado pelo Governador do Estado, desde que não perceba qualquer remuneração ou verba indenizatória para esta finalidade.

XX – A atuação em outras atividades extraordinárias definidas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

**§ 1º -** No caso do inciso I, a atuação no plantão judiciário de 2ª instância ficará restrita aos Defensores Públicos interessados classificados em Regional da Capital.

**§ 2º -** Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se atividade de especial dificuldade aquela prestada sem prejuízo do serviço e em horário distinto do Juízo Comum, assim entendidas as sessões iniciadas a partir das 18 (dezoito) horas, fora dos períodos normais de expediente.

**§ 3º -** Com fundamento no inciso X, poderá o Defensor Público-Geral convocar os Defensores Públicos interessados para realização de atendimento inicial e outras atribuições cabíveis, sem prejuízo das atividades ordinárias, em Comarcas ainda não providas de instalações da Instituição, fixando-se, no mesmo ato de convocação, o percentual de gratificação devida pelo trabalho extraordinário realizado.

**§ 4º -** A participação nas atividades em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço arroladas no presente artigo, exceto a prevista no inciso VII, será facultativa aos Defensores Públicos interessados.

**§ 5º -** Na hipótese dos incisos I e II, não havendo número suficiente de inscritos para a realização das respectivas atividades, caberá ao Defensor Público-Geral convocar Defensores Públicos em quantidade mínima necessária para a realização do serviço.

**Artigo 5º** - As atividades em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço corresponderão à gratificação na seguinte conformidade, tendo por base os vencimentos de Defensor Público nível I:

1. inciso I: 15% (quinze por cento) a cada 2 (dois) plantões realizados;
2. inciso II: 15% (quinze por cento) a cada mês;
3. inciso III: 5% (cinco por cento) por participação em cada sessão do Juizado;
4. inciso IV: 5% (cinco por cento) a cada dia de atendimento;
5. inciso V: 15% (quinze por cento) a cada mês;
6. inciso VI: 15% (quinze por cento) a cada mês;
7. inciso VII: 10% (dez por cento) a cada 3 (três) dias úteis;
8. inciso IX: 15% (quinze por cento) a cada mês;
9. inciso XI: 10% (dez por cento) a cada mês;
10. inciso XII: 5% (cinco por cento) por atividade de fiscalização ou participação no concurso;
11. inciso XIII: 10% (dez por cento) a cada mês;
12. inciso XIV: 15% (quinze por cento) a cada mês;
13. inciso XV: 10% (dez por cento) a cada mês;
14. inciso XVI: 15% (quinze por cento) a cada 15 (quinze) dias;
15. inciso XVII: 10% (dez por cento) a cada mês;
16. inciso XVIII: 15% (quinze por cento) a cada mês;
17. inciso XIX: 10% (dez por cento) a cada mês.

**§ 1º** - No caso do inciso I, o correspondente pedido de gratificação somente deverá ser formulado após a realização dos 2 (dois) plantões.

**§ 2º -** No caso do inciso IV, a atuação nos Centros de Atendimento deverá ser regulamentada por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, devendo o correspondente pedido de gratificação ser formulado somente após a realização de, no mínimo, 2 (dois) dias de atendimento.

**§ 3º -** Nos casos dos incisos V e VI, as respectivas atuações deverão ser regulamentadas por Ato do Defensor Público-Geral.

**§ 4º -** Na hipótese do inciso VII, se houver substituição por prazo inferior a três dias úteis, em caso de férias, licenças, compensações e outras formas de afastamento nos termos do art. 157 da Lei Complementar estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, será somado o saldo até completar o período de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que o interessado fará jus à mesma gratificação de 10% (dez por cento).

**§ 5º -** Nos casos dos incisos VIII, X e XX, o percentual de gratificação será definido pelo Defensor Público-Geral com fundamento na complexidade e no prazo de convocação para a realização do trabalho.

**III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 6º** - Nas hipóteses do artigo 2º e do artigo 4º, exceto os incisos I, III, IV, VII, VIII, X, XII e XX, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, sem necessidade de requerimento, dependendo apenas de ato do Defensor Público-Geral do Estado que haverá de atribuir a cada Defensor Público as atividades de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço.

**Artigo 7º** - O Defensor Público terá a opção, nos casos do artigo 4º, incisos I e III, de requerer a gratificação correspondente ou pleitear o gozo de compensação, nos termos das Deliberações nºs 07 e 08, ambas de 13 de junho de 2006.

**Artigo 8º** - O direito à gratificação de que trata a presente Deliberação deverá observar a prescrição qüinqüenal.

**Artigo 9º** - Ficam uniformizadas as expressões utilizadas na designação de membros da Defensoria Pública, a saber:

 I – ACUMULAR: designação para responder pelas funções de um segundo cargo ou equivalente, concomitantemente;

 II – AUXILIAR: designação para prestar serviços em cargos ou equivalentes no qual, concomitantemente, esteja em exercício outro membro da Defensoria Pública;

 III – OFICIAR: designação para atuar em procedimentos ou processos previamente especificados, afetos a outro cargo ou equivalente;

 IV – ACOMPANHAR: designação feita ao titular do cargo ou equivalente para que acompanhe procedimento afeto ao seu cargo ou equivalente;

 V – ASSUMIR: designação para responder por outro cargo ou equivalente com prejuízo das atribuições do cargo ou equivalente de que é titular o designado;

 VI – OFICIAR EMERGENCIALMENTE: designação para atuar em procedimento ou processos em face de justificável acúmulo de serviço, sem o deslocamento do designado.

**Artigo 10 -** Esta Deliberação entrará em vigor em 01º de janeiro de 2009, ficando revogadas integralmente as Deliberações CSDP nº 18, de 11 de agosto de 2006, e CSDP nº 62, de 07 de março de 2008.